

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL e outros)**

Acrescenta a alínea “a” ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judiciais que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea a:

"Art. 93.....  
.....  
IX - .....

a) É vedada a concessão de sigilo de justiça nas ações judiciais que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal é clara quando determina total transparência nos processos e decisões judiciais no país. A publicidade dos atos processuais é mais do que uma regra, é uma garantia importante para o cidadão, na medida em que permite o controle dos atos judiciais por qualquer indivíduo integrante da sociedade. Mas faz uma ressalva no inciso IX do art. 93, quando permite sigilo em ações que por ventura possam violar a intimidade das pessoas ou quando há interesse público no segredo de justiça.

A Operação Lava-Jato, que está investigando um enorme esquema de corrupção na Petrobras, colocou à tona o debate sobre o segredo

de Justiça, já que os advogados dos supostos envolvidos alegam vazamento de informações mesmo com os processos correndo em segredo de justiça. Acrescentam ainda que o processo todo corre o risco de ser anulado por conta desses vazamentos, reconhecidos pela Justiça Federal do Paraná, que inclusive solicitou a instauração de inquérito para apurar responsabilidades.

A nosso ver não pode existir segredo de justiça em processos envolvendo desvio de recursos públicos. O que vemos hoje é que o uso do segredo de justiça serve apenas para incentivar o vazamento de informações de inquéritos e processos. Isso vai de acordo com interesses de grupos alinhados a diversos partidos. Isso nada tem haver com a vontade de tornar pública a verdade, tratando apenas de manipulação dos fatos que são convenientes.

Com a ausência do segredo de justiça seria possível facilitar os trabalhos de investigação. E, desta forma, acusar judicialmente políticos com cargos eletivos, servidores efetivos ou comissionados, militares e funcionários de estatais.

Especialmente nos casos de desvio do dinheiro público, a sociedade tem o direito de ter à sua disposição todos os elementos para que possa acompanhar o processo até o final. A ampla divulgação de todos os fatos por parte de órgãos públicos idôneos como Polícia Federal e Ministério Público serviria de base para informação da população.

A Publicidade dada aos atos judiciais tem o condão de garantir aos cidadãos a correta aplicação da justiça visando tornar transparentes os atos processuais praticados pelo magistrado durante a persecução civil ou penal.

Em alguns casos, como na Operação Mão Limpas, deflagrada pela Polícia Federal tempos atrás, o Ministério Público Federal derrubou o segredo sobre o processo, argumentando ainda que com a Lei da Ficha Limpa deixa completamente desnecessário o segredo de justiça em casos de interesse público coletivo.

Outro exemplo importante onde o Ministério Público Federal extinguiu o segredo de justiça foi na ação que investiga os responsáveis pela morte do cacique Nízio Gomes e a tentativa de expulsão de indígenas guarani-kaiowás de um acampamento entre os municípios de Ponta Porã e Aral Moreira em 2011. Ao todo, 19 pessoas respondem na Justiça por crimes como homicídio qualificado, lesão corporal, ocultação de cadáver, porte ilegal de arma de fogo e corrupção de testemunha.

Alguns magistrados em decisões recentes já entendem que a censura, por incompatível com o sistema democrático, foi banida do ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, o peso da censura na nossa sociedade atual se torna absolutamente intolerável.

É importante ressaltar que nos dias atuais, com a internet, aplicativos e redes sociais, é praticamente impossível manter segredo sobre processos que chamam a atenção da imprensa e opinião pública. Uma vez que estamos todos conectados, a divulgação de depoimentos, vídeos e fotos acontecem de forma viralizada.

Isso ficou claramente evidenciado na operação Lava-Jato, com a divulgação na íntegra pela imprensa de depoimentos e decisões que estavam resguardadas pelo sigilo judicial. Neste caso percebemos que o segredo de justiça não é suficiente para impedir a divulgação de informações confidenciais.

E esses vazamentos, na verdade, vão sempre servir para a defesa dos acusados tentar anular os processos e provas ou, no futuro, trabalhar na redução das penas dos seus clientes. Muitos advogados afirmam ser prejudicados com os vazamentos, principalmente por não poderem repassar suas versões dos fatos à imprensa. Desta forma, verificamos, então que o segredo de Justiça é uma arma poderosa, em alguns casos, para a busca de impunidade.

Portanto, é hora de realizarmos esse debate no Congresso Nacional para aperfeiçoarmos ainda mais os mecanismos de combate à corrupção no Brasil. Isso só será possível com a quebra do segredo de justiça e a ampla divulgação dos fatos em casos de lesões ao patrimônio público.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição que, se aprovada certamente irá de encontro do anseio dos brasileiros.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Deputado Federal Sérgio Vidigal

PDT/ES